



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUDOVINA EMERICK, 321, ÁGUA VERDE – TEL.: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

DECRETO Nº. 1106/2025

“Dispõe sobre o calendário fiscal e o reajuste dos impostos e taxas municipais para o exercício de 2025, em conformidade com a lei municipal nº 011/2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, Sebastião Ananias Campos no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 011/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2025 no Município de Alto Caparaó, contendo as datas de vencimento e as condições de pagamento dos seguintes tributos municipais anuais:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF);
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) fixo para autônomos.

Art. 2º - Os vencimentos dos tributos municipais seguirão o seguinte cronograma:

- I – Para o IPTU:
 - a) Pagamento à vista: até o dia 15 de julho de 2025, com desconto de 10% sobre o valor total;
 - b) Pagamento parcelado: em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos nos dias 15 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro, 17 de novembro e 15 de dezembro de 2025.
- II – Para a Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF):
 - a) Pagamento à vista: até o dia 31 de janeiro de 2025;
- III – Para o ISS fixo para autônomos:
 - a) Pagamento à vista: até o dia 31 de janeiro de 2025;

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2025 serão reajustados conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), nos termos do art. 178 da Lei Municipal nº 011/2005, aplicando-se o percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

Art. 4º - Os contribuintes inadimplentes estão sujeitos aos encargos legais previstos na legislação vigente, incluindo multa, juros de mora e inscrição em dívida ativa, conforme aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 06 de janeiro de 2025


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal